



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

**PARECER JURÍDICO de Nº-053/2016.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº-046/2016.**

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Sr. Romis Antônio dos Santos.

Assunto: **DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTONOMIA e COMPETÊNCIA MUNICIPAL. "Organização Administrativa. Instituição de Nomenclatura de Via Pública. Requisitos da Lei Orgânica Municipal. PLO DE Nº-046/16, institui denominação de local público, e dá outras providências".**

**I. CONCISO RELATO:**

I.1.§1º. O r. Projeto de Lei Ordinária de nº-046/2016 (PLO de nº-046/2016), versa sobre a pretensão de se denominar via pública local ainda sem a devida denominação.

I.1.§2º. O local a ser denominado é a Rua 16, localizada no Bairro Paraíso Novo, nesta cidade.

I.1.§3º. A denominação é uma forma de homenagem ao Sr. Antônio Pio de Souza "(Antônio Dina), nasceu em 16/01/1916. Filho de Francisco Pio de Souza

*Guilherme da Silva Góes*  
Guilherme da Silva Góes  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

e Placidina Caetana de Almeida, natural de Rio Paranaíba, residiu durante sua infância em Furnas, povoado de Rio Paranaíba. Veio de uma família simples, ainda na sua juventude perdeu seus pais e foi embora para Uberlândia tentar recomeçar sua vida, lá ficou por alguns anos, depois voltou e casou-se com Tereza Placidina de Souza e teve onze filhos. Foi produtor rural na Fazenda Cachoeira e, para sustentar sua família, construiu um moinho que fazia fubá, muito conhecido nos arredores, de onde vinham muitas pessoas de várias comunidades para comprar e trocar milho por fubá. Em meados de 1980, veio para a cidade de Carmo do Paranaíba, abriu uma mercearia, onde vendia o seu famoso fubá feito no moinho de pedra tocado pela água do Córrego da Cachoeira. Conquistou muitos fregueses e fez muitas amizades. Sempre foi um homem muito caridoso. Gostava sempre de ajudar os menos favorecidos. Ajudou na construção e fundação da Igreja de Santos Reis. Ele amara a cidade de Carmo do Paranaíba, mas em virtude das doenças que o impossibilitaram de ficar sozinho, mesmo contra sua vontade, foi levado de volta para a Fazenda Cachoeira, para receber cuidados de sua esposa e filhos. Faleceu aos noventa anos, vítima de AVC."

I.1.§4º. Em 2006 apresentou problemas de saúde, vindo a falecer no Hospital Regional Antônio Dias em Patos de Minas - MG, e a ser sepultado em 18/01/2006 no Cemitério Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme certidão de óbito anexa.

I.1.§5º. Nos termos do relatório, passo a opinar.

**II. DOS EMBASAMENTOS:**

**II.1. DA LEGITIMIDADE PARA INICIATIVA E DELIBERAÇÃO:**

II.1.§1º. No que tange a possíveis vícios materiais e/ou formais (de iniciativa e competência), temos que tais não vieram a ocorrer, uma vez que o projeto origina-se de agente plenamente competente, bem como possuidor da iniciativa para tanto, nos termos do art. 11, I, da LOM (Lei Orgânica Municipal).

**Art. 11. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de**

Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II.1.§2º. Nesse sentido temos o art. 68, XIII:

Art. 68. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de Vereador; (Redação dada pela Emenda à LOM nº 001/2006 - suprimiu-se o Parágrafo Único).

**II.2. DOS REQUISITOS LEGAIS:**

II.2.§1º. O r. PLO de nº-046/2016, versa sobre a forma de uma homenagem ao Sr. Antônio Pio de Souza, denominando a Rua 16, localizada no Bairro Paraíso Novo, nesta cidade.

II.2.§2º. A comprovação da atuação junto à sociedade carmense deve ser comprovada por certidões, documentos ou até mesmo declarações das autoridades públicas atuais, confirmando as declarações prestadas, o que não veio a ocorrer.

II.2.§3º. Diante da não comprovação pelo menos de forma inicial dos requisitos legais, não há possibilidade de ofertar parecer favorável, pois não há provas dos relevantes serviços prestados ao Município.

II.2.§4º. Já no versa o cumprimento do prazo, trata o art. 164 da LOM (Lei Orgânica Municipal):

Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 01 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa.

II.2.§5º. No que tange o lapso descrito, este está prontamente atendido, pois já transcorrer mais de um ano do falecimento do homenageado.

Guilherme da Silva Ordonez  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

**III. CONCLUSÃO:**

III.1. §1º. Nesse sentido, temos que o **PLD de nº-046/2016, NÃO ATENDE** aos **requisitos exigidos** pela LDM (Lei Orgânica Municipal), nos artigos anteriormente mencionados (art. 164, 68, inciso XIII e II, inciso I, e, art. 14, XXIV do RICMCP), para com a matéria examinada, pois **não há documentos demonstradores dos relevantes serviços prestados em favor do Município,** colocando-nos a disposição para novo parecer, caso requisitado, após suprir os pontos mencionados.

III.1. §2º. Neste diapasão, S.M.J., é o nosso parecer, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e comissões para apreciação.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de Agosto de 2016.

  
Guilherme da Silva Ordones.  
Consultor Legislativo - Advogado.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.  
OAB/MG 100.663.